

Considerando a Portaria nº 53, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, de 21 de março de 2012, que dispõe sobre os critérios para formalização de ajustes e acordos para fins de aplicação da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade no âmbito do Distrito Federal,
RESOLVEM:

Art. 1º Regular as relações entre a Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude- SECriança e a Administração Regional de Samambaia RA XII do Distrito Federal, conforme plano de trabalho elaborado e aprovado com o objetivo de:

I - Possibilitar a aplicação da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) por meio da Administração Regional de Samambaia XII aos adolescentes em conflito com a lei, prevista no art. 117, da Lei n. 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nos termos do art. 25, caput c/c art. 26 e 116 da Lei 8.666/93;

II - Tornar para os adolescentes a prestação de serviços comunitários uma oportunidade de aprendizado do exercício da cidadania;

Art.2º A medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade consistirá na execução gratuita de serviços pelos adolescentes em conflito com a lei nas instituições conveniadas.

I - É vedado submeter o adolescente ao trabalho noturno, atividades insalubres, perigosas, penosas ou que, de qualquer outro modo, exponha a perigo sua integridade física, moral ou psíquica, bem como expô-lo a situações atentatórias à sua dignidade;

II - O adolescente que se envolver com a prática de ato infracional, na faixa etária entre 12 (doze) a 20 (vinte) anos, será encaminhado para cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade por Juiz da 1º Vara da Infância e da Juventude após sentença proferida em regular procedimento judicial, para cumprimento por até 6 (seis) meses;

III - As tarefas serão distribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 08 (oito) horas semanais em dias úteis e/ou aos sábados, domingos e feriados, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou a jornada normal de trabalho.

Art. 3º Definir como competência da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, o seguinte:

I - Realizar a triagem e a seleção dos socioeducandos que aguardam para cumprir a medida;

II - Informar aos socioeducandos e/ou responsáveis acerca da natureza, finalidade e normas da execução da medida;

III - Receber o adolescente e seus pais ou responsáveis e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização do Projeto;

IV - Supervisionar o desenvolvimento da medida;

V - Encaminhar à instituição parceira, fichas com os dados pessoais e familiares dos socioeducandos, especificando o período da prestação de serviços comunitários;

VI - Encaminhar os adolescentes à entidade;

VII - Selecionar e credenciar coordenadores e tutores quando do início do convênio e conforme surgimento de demanda, a fim de possibilitar a adequada execução da medida;

VIII - Comunicar, semestralmente, a autoridade judiciária e ao Ministério Público o rol de orientadores credenciados;

IX - Avaliar, com orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção;

X - Enviar à autoridade judiciária o relatório de avaliação da atividade desenvolvida pelo adolescente, encaminhado pela Instituição Colaboradora, para subsidiar na análise e averiguação do cumprimento da medida socioeducativa aplicada;

XI - Cumprir as demais diligências necessárias junto à Vara da Infância e da Juventude (VIJ) e Ministério Público, bem como os atos administrativos de sua competência, para a consecução da Medida Socioeducativa objeto deste Termo.

Art. 4º Definir como competência da Administração Regional de Samambaia - RA XII o seguinte:

I - Orientar os adolescentes acerca das atividades a serem realizadas, consoante com a proposta pedagógica preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) obedecendo ao plano de trabalho;

II - Efetuar o controle da frequência, estabelecendo contato com os socioeducandos faltosos, a fim de viabilizar o efetivo cumprimento da medida;

III - Reunir com a SECriança, sempre que solicitado, para discutir o andamento da execução da medida de PSC;

IV - Fornecer equipamentos e utilitários, assim como recursos humanos e materiais necessários para execução do Projeto;

Art. 5º Estabelecer como ação conjunta da Secretaria de Estado para Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e com a Administração Regional de Samambaia RA-XII:

I - Elaborar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, e

II - Designar profissional referência, cuja função é representar o Órgão Público ou Entidade Colaboradora na relação com a Gerência das Medidas em Meio Aberto;

III - Em conjunto com o socioeducador da Administração Regional de Samambaia, reunir com os socioeducandos em cumprimento da medida de PSC, visando propiciar um momento de reflexão acerca da experiência vivida por eles ao longo da execução da medida.

Art. 6º Para efeitos desta Portaria os órgãos públicos parceiros deverão utilizar recursos humanos e materiais próprios.

Art. 7º A assinatura desta Portaria Conjunta ratifica a aprovação do Plano de Trabalho

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com prazo de vigência de (05) cinco anos.

AURELIO ARAUJO

Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

PAULO ANTONIO DA SILVA
Administrador Regional de Samambaia

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de apresentação de documentação para reavaliação de registro e dá outras providências.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 30/09/2016 o prazo para apresentação dos documentos exigidos na Resolução nº 71, de 11 de dezembro de 2014 para a reavaliação do registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

FABIO FELIX

Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto n.º 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

PARA: UO 28.115 - Administração Regional de Santa Maria;

UG 190.115

I - OBJETO: Apoio à realização do "V Arraiá do Colégio CEM da Quadra 404 de Santa Maria", conforme Ofício nº 65/2016-GAB, deputado Ricardo Vale.

II - Vigência: data de início: 29/07/2016; término: 29/07/2016.

III - PT: 13.392.6219.3678.6065 - Apoio à Realização de Eventos Culturais no Distrito Federal.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R\$ 25.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

NERY MOREIRA DA SILVA

Administrador da RA de Santa Maria

Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 20 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto n.º 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

PARA: UO 28.115 - Administração Regional de Santa Maria;

UG 190.115

I - OBJETO: Apoio à realização do evento "Lazer Comunitário", conforme ofício nº 63/2016-GAB-CLDF, Deputado Ricardo Vale.

II - Vigência: data de início: 26/08/2016; término: 28/08/2016.

III - PT: 13.392.6219.3678.6065 - Apoio à Realização de Eventos Culturais no Distrito Federal.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R\$ 40.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

NERY MOREIRA DA SILVA

Administrador Regional de Santa Maria

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 1º de agosto de 2016.

PROCESSO: 220.001.055/2016. Interessado: Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal. Assunto: Baixa de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - 05.589.348/0001-80. A vista das instruções contidas nos autos e de acordo com os Decretos nºs 36.236, de 01 de janeiro de 2015 e 37.141, de 29 de fevereiro de 2016, que transferiu as atividades/atribuições da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Esporte, Turismo do Distrito Federal, respectivamente. Assim e em face das Fusões e a vista do disposto no Art. 219 da Lei nº 6.404/1976, combinado com o Art. 1.119 do C.C - Lei nº 10.406/2002, DETERMINO a baixa da inscrição do CNPJ nº 05.589.348/0001-80, registrado em nome da extinta Secretaria de Estado de Turismo do DF. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças para as demais providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 183, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

Prorroga o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho para a finalidade que especifica e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 21 de julho de 2016, o prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria nº 91, de 18 de maio de 2016, publicada no DODF nº 96, de 20 de maio de 2016, página 37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA